



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 575/91

**SÚMULA:-** Dispõe sobre a Doação de terreno Urbano Desafetado, A ANTONIO DE DEUS - MERCEARIA, e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

### LEI:

**Art. 1º-** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a DOAR, mediante compromisso inicial, A FIRMA ANTONIO DE DEUS-MERCEARIA, CCMEF Nº 81697625/0001-56 e Inscrição Estadual sob Nº62900201- G com sede nesta cidade, sito à Rua Mário Schiavo, 01- Conjunto Habitacional América Sabáudia - Sabáudia - Pr., com o ramo de Bar e Mercearia, o Lote de terras sob nº 02 da quadra nº 2 - A, com a área de 285,36 M<sup>2</sup>, do Gleba Patrimônio Sabáudia, localizada no Conjunto Habitacional América Sabáudia, neste Município, Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

" Pela frente com a rua Projetada " A ", medindo " 12,00 m; pelo lado direito, com o lote nº 03, medindo 23,78 m; pelo lado esquerdo, com o lote nº 01, medindo 23,78 m; e finalmente nos fundos, com terras de João Kionen, medindo 12,00m.

**Art. 2º-** A doação de que se trata a presente Lei, far-se-á mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente na construção e funcionamento do Bar e Mercearia.

**Art. 3º-** A donatária se compromete:

a)- Edificar em alvenaria, prédio para sua instalação, no prazo de três (3) meses, a contar da data de doação e concluí-las dentro de um (1) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta da construção ser previamente aprovada pelo doador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

b)- não alienar ou onerar a área doada, sob qual -  
quer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do  
Poder Público Municipal.


Parágrafo Único - O prazo mencionado neste artigo se  
rá contado à partir da publicação desta Lei.

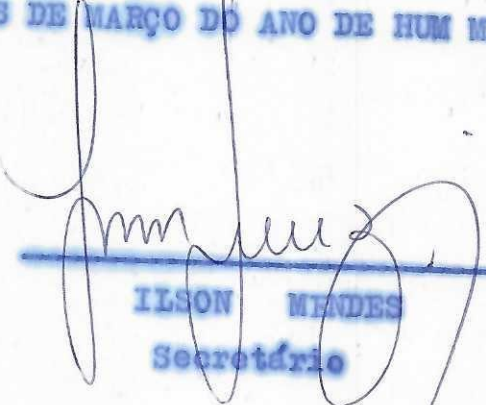
Art. 4º- Aprovado, pelo Poder Público Municipal, o  
projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorga-  
da a competente escritura pública de doação, onde constarão, o  
brigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 5º- A não construção das obras nos prazos es-  
tabelecidos nesta Lei, implicará na rescisão automática da do-  
ação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias por  
ventura existentes ao patrimônio público Municipal, sem direi-  
to à donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer tí-  
tulo ou alegação.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO  
DO PARANÁ, AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL  
NOVECENTOS E NOVENTA E HUM.

  
ANTONIO COLTRO  
Presidente da Câmara

  
ILSON MENDES  
Secretário